



LEI MUNICIPAL n° 437 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal n° 246 de 08 de maio de 2007, incluindo o §5º.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a constar no art. 1º da Lei Municipal n° 246/2007, o §5º que terá a seguinte redação:

"art. 1. (...)

§5º. *Os vencimentos a que têm direito os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) terão a equidade que determina as normas disciplinadoras sobre vencimentos, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde, sem disparidade entre classes, com vencimentos iguais ao parâmetro financeiro atribuído por cada ACS mediante o §1º do art. 9º-A da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei 13.708/2018."*

Art. 2º. Ficam reajustados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no mesmo valor e parâmetros do piso nacional fixado pela Lei n° 13.708/2018, em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.





§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 344, de 26 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito,
Aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

